



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03055/14

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Thelma de Sousa Figueiredo

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA.** Voluntária por tempo de  
contribuição com proventos integrais. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO AC2 - TC 03558/14**

**RELATÓRIO**

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
  - 2.1. Nome: Thelma de Sousa Figueiredo.
  - 2.2. Cargo: Supervisora Escolar.
  - 2.3. Matrícula: 10.986-0.
  - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 558/2013):**
  - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
  - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
  - 3.3. Data do ato: 16 de dezembro de 2013.
  - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 29 de dezembro de 2013 a 04 de janeiro de 2014.
  - 3.5. Valor: R\$ 3.365,76.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 03055/14

**VOTO DO RELATOR**

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 03055/14**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora THELMA DE SOUSA FIGUEIREDO, matrícula 10.986-0, no cargo de Supervisora Escolar, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 558/2013**) e do cálculo de seu valor (fls. 59 e 61).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 12 de agosto de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
**Presidente**

Conselheiro André Carlo Torres Pontes  
**Relator**

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão  
**Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB**